



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 958.252 - MINAS GERAIS

Vistos.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 958.252 - MINAS GERAIS, tendo como Relator o Excelentíssimo Ministro LUIZ FUX, proferiu decisão quanto ao Tema 725, datada de 30.08.2018 e publicada em 13.09.2019, solucionando a matéria em foco, não mais subsistindo razão para o sobrestamento antes definido.

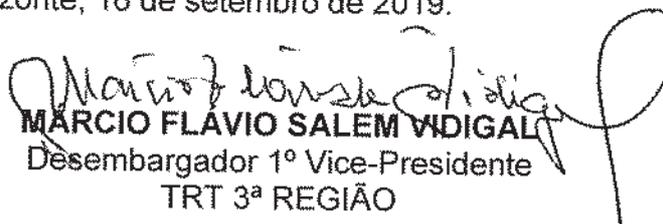
Transcrevo o teor da tese fixada:

“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”

Diante disso, dê-se ciência da r. decisão ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho, acompanhada da cópia da íntegra da referida decisão, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2019.

  
MARCIO FLAVIO SALEM VIDIGAL  
Desembargador 1º Vice-Presidente  
TRT 3ª REGIÃO